Lei Nº 609/00

Capela(AL)., 18 de Dezembro de 2000.

Estima a Receita e Fixa a Despesa para o exercício do ano de 2.001, dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAPELA ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais:

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Em cumprimento aos dispositivos da Lei nº 604/2000 de 11/07/2000, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias do Município para o exercício do ano de 2.001, esta Lei estima a Receita e Fixa a Despesa para o referido exercício financeiro e determina providências no tocante a gestão do orçamento anual.

CAPÍTULO I - Da Receita Estimada e da Despesa Fixada.

Art. 2º - Fica aprovado o Orçamento Geral do Município para o exercício do ano de 2.001, discriminado nos artigos 3º e 4º, integrantes desta Lei que estima a Receita em R$ 7.700.000,00(sete milhões, setecentos mil reais) e fixa a Despesa em igual valor de acordo com a Lei de Diretrizes Orçamentárias em vigor durante o referido exercício e em consonância com a legislação pertinente.

Art. 3º - A Receita será realizada mediante a arrecadação da forma da legislação em vigor, especificada de acordo com o seguinte desdobramento:

RECEITAS CORRENTES	R$	5.991.900,00
RECEITA TRIBUTÁRIA	R$	26.000,00
RECEITA PATRIMONIAL	R$	20,00
RECEITA INDUSTRIAL	R$	10,00
RECEITA DE SERVIÇOS	R$	10,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	R$	5.930.560,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	R$	35.300,00
RECEITAS DE CAPITAL	R$	1.708.100,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	R$	10.000,00
ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS	R$	20.000,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	R$	1.678.000,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	R$	100,00
RECEITA TOTAL	R$	7.700.000,00

Rua Pedro Paulino 334, - Capela - Alagoas. - Fones: (82) 287-1143 / 287-1122 - Fax: (82) 287-1105
C.G.C. 12.333.753/0001-06

Art. 4º - A Despesa será realizada mediante discriminação do Programa de Trabalho e por Órgão Gestor, Programa, Subprograma, Projeto e/ou Atividade e Categoria Econômica, distribuída de acordo com o anexo 1º, que integra esta Lei.

§1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no orçamento do exercício de 2001: Função, Programa, Subprogrma, Projeto e Atividade para cumprimento á Legislação Federal ou Estadual sobre a matéria e respectivos créditos adicionais.

§2º - Os valores fixados para Programação de Trabalho de que trata o parágrafo anterior, atenderá as determinações preceituadas pelo Governo Federal e/ou Estadual as disponibilidades financeiras do município.

CAPÍTULO II - DOS CRÉDITOS ADICIONAIS

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais até o limite de 50% (cinqüenta por cento) da receita arrecadada efetivamente no exercício.

§1º - Para atender as disposições emanadas da Lei de Diretrizes Orçamentária do exercício do ano de 2001, fica o Poder Executivo autorizado abrir créditos adicionais nos termos regulamentados na referida Lei.

§2º - No cálculo do limite fixado no caput deste artigo não devem ser incluídos os créditos especiais abertos com autorização do Legislativo, bem como os créditos extraordinários cuja obedece á Legislação específica.

CAPÍTULO III - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 6º - O Poder Executivo até 31 de dezembro de 2000, divulgará por Unidade Gestora que integre o Orçamento de que trata esta Lei, os quadros de detalhamento da Despesa, especificando cada Categoria de Programação, a natureza da Despesa em seus quatro níveis, quais sejam Categoria Econômica, o Grupo de Despesas, a Modalidade de Aplicação e o Elemento de Despesa.

Art. 7º - De acordo coma Legislação Federal em vigor serão excluídos para cálculo da remuneração dos vereadores das receitas extraordinárias, as provenientes de operações de crédito, alienações de bens, convênios e quaisquer receitas com destinação específica.

Art. 8º - Ao Poder Executivo competirá estabelecer normas para realizações da despesa, inclusive a programação financeira do desembolso para o exercício do ano de 2001, onde fixadas as medidas necessárias a manter os dispêndios compatíveis com a arrecadação da Receita.

Rua Pedro Paulino 334, - Capela - Alagoas. - Fones: (82) 287-1143 / 287-1122 - Fax: (82) 287-1105
C.G.C. 12.333.753/0001-06

Art. 9º - Esta Lei, entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Capela(AL), 18 de Dezembro de 2000.

JOSÉ VALDEREZ DE BARROS MORAIS
PREFEITO

Publicada e registradas às fls. 46V..... do livro competente.